

DECRETO Nº 3098, DE 09 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fethab, e dá outras providências.



OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do anexo que integra este Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab, instituído pelo Decreto Municipal nº 2949, de 09 de novembro de 2015;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, em 09 de maio de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Capítulo I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 2949, de 09 de novembro de 2015, considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, tem por finalidade a regência do referido fundo.

Art. 2º Compete ao Conselho do FETHAB:

I - acompanhar, fiscalizar e assessor a aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município;

II - apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014;

III - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos;

§ 1º A aplicação dos recursos originários do FETHAB se fará através da Secretaria

Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

§ 2º A proposta de aplicação de recursos para cada exercício financeiro deverá ser apresentada e aprovada até a última reunião ordinária do exercício anterior.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida Pelo Secretário Municipal de Obras na Infraestrutura.

Art. 4º A falta, por 3 (três) sessões consecutivas e 12 (doze) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação a Secretaria ou entidade que representa no Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura Casa dos Conselhos, no que se refere a instalações e equipamentos necessários às suas funções administrativas.

Art. 6º Para execução das atribuições de sua competência, o Conselho Municipal do FETHAB observará a forma, prazos e procedimentos previstos na legislação que disciplina a Administração Pública em Geral, especialmente aquelas que regulam o orçamento, o ingresso de receitas, a realização de despesas e respectivas demonstrações financeiras e prestações de contas.

Capítulo II DO PRESIDENTE E CONSELHEIROS

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;

II - determinar e tornar conhecida a pauta da sessão;

III - resolver as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões;

IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;

V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;

VI - assinar, com os membros, as atas das sessões;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, e

VIII - assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 8º Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões e as participar, segundo as normas deste Regimento;
- II - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, os processos que lhes forem distribuídos;
- III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária;
- IV - comunicar, previamente, a impossibilidade eventual de comparecimento às reuniões.

Capítulo III DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, no último mês de cada trimestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB.

Art. 10 As sessões do Conselho serão aprovadas e registradas em atas, lidas e aprovadas nas sessões seguintes.

Art. 11 Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quorum simples, da metade dos Membros, além do Presidente;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

Art. 13 Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

Art. 14 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo.

Art. 15 No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo na reunião seguinte, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de maio de 2016.

Alan Togni
Presidente

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal